

29 E 30 DE MAIO 2013 | LISBOA

XIII



*[Handwritten signatures and initials]*

## **DECLARAÇÃO DE LISBOA SOBRE A INSTITUIÇÃO DE MEDIDAS COMUNS DE PREVENÇÃO E DE COMBATE AO TRÁFICO DE SERES HUMANOS**

O Ministro da Justiça e dos Direitos Humanos da República de Angola, a Secretária-Executiva do Ministério da Justiça da República Federativa do Brasil, a Embaixadora de Cabo Verde em Portugal em representação do Ministro da Justiça da República de Cabo Verde, a Ministra da Justiça da República de Moçambique, a Ministra da Justiça da República Portuguesa, o Ministro da Justiça, da Administração Pública e dos Assuntos Parlamentares de S. Tomé e Príncipe, o Ministro da Justiça da República Democrática de Timor-Leste, reunidos na XIII Conferência de Ministros da Justiça dos Países de Língua Oficial Portuguesa, na cidade de Lisboa, nos dias 29 e 30 de maio de 2013.

**TENDO PRESENTE** os objectivos gerais de aprofundamento da amizade mútua, de concertação político-diplomática e de cooperação entre os Estados-membros da Comunidade de Países de Língua Oficial Portuguesa (CPLP) e os princípios orientadores que a regem;

**RECORDANDO** que a Declaração Universal dos Direitos do Homem de 1948, das Nações Unidas, proíbe o tráfico de seres humanos e proclama o princípio da inviolabilidade da dignidade da pessoa humana;

**EVOCANDO** o compromisso assumido pelo respeito das normas e princípios preconizados no Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra a Criminalidade Organizada Transnacional relativo à Prevenção, à Repressão e à Punição do Tráfico de Pessoas, em especial de Mulheres e Crianças, de 2000 (Protocolo de Palermo), assim como de outros instrumentos internacionais que abordam esta matéria;

**RECONHECENDO** que o tráfico de seres humanos deve constituir uma preocupação comum para os Estados-membros da CPLP e que a sua maioria ainda não dispõe de mecanismos específicos, internos e transversais, de prevenção e de combate a este tráfico;

*[Handwritten mark]*



**REAFIRMANDO** a importância da cooperação internacional e da partilha de boas práticas na área da Justiça;

**RECOMENDAM:**

1. Consagrar, em todas as legislações nacionais, o crime de tráfico de seres humanos como uma infração penal autónoma e específica;
2. Aumentar a perceção do fenómeno do tráfico, de modo a sujeitar a sua prevenção e combate a regras comuns;
3. Promover o debate sistemático sobre o tema do tráfico de seres humanos;
4. Combater as causas profundas desta criminalidade através da inclusão da prevenção e luta contra o tráfico de seres humanos no diálogo político e nos documentos estratégicos de cada Estado;
5. Prevenir todas as formas de tráfico nos países de origem, de trânsito e de destino, mediante um maior conhecimento público dos perigos existentes;
6. Promover uma abordagem integrada, num contexto global e pluridisciplinar em que todos os intervenientes e partes interessadas possam cooperar, incluindo a sociedade civil;
7. Estabelecer, como uma prioridade, um quadro de cooperação forte com reforço da articulação entre as autoridades policiais e judiciárias envolvidas em cada um dos Países no combate às situações de tráfico;
8. Compatibilizar a aplicação das Convenções da Organização Internacional do Trabalho e do Protocolo de Palermo, bem como as medidas preventivas em matéria de tráfico de seres humanos para fins de exploração laboral;





Handwritten signatures and initials in the top right corner, including a large 'A' and other illegible marks.

9. Identificar, como prioridade, a ratificação e a efectiva aplicação das disposições plasmadas nos instrumentos internacionais relevantes em matéria de tráfico de seres humanos, designadamente, do Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra a Criminalidade Organizada Transnacional, relativo à Prevenção, à Repressão e à Punição do Tráfico de Pessoas, em especial de Mulheres e Crianças, concluído em Palermo em 2000;
10. Aprofundar as medidas de protecção e de apoio às vítimas, incluindo a adoção de legislação atinente à protecção das vítimas e das testemunhas, identificação das instituições responsáveis pelo acompanhamento das políticas de prevenção e de combate ao fenómeno, bem como dos meios que devem ser colocados ao seu dispor;
11. Delinear uma estratégia integrada de resposta ao problema da protecção das vítimas do tráfico de seres humanos, adaptada à realidade dos Estados envolvidos;
12. Harmonizar as disposições legislativas e regulamentares dos Estados da CPLP em matéria penal, a fim de reforçar a cooperação no combate a este tipo criminal;
13. Eliminar as lacunas legais identificadas relativamente à previsão da extração de órgãos humanos e à sua comercialização;
14. Desenvolver planos de formação regulares para todos os funcionários e agentes que tenham ou possam vir a ter contacto com as vítimas de tráfico.

**ADOTAM** o Plano de Ação da Conferência de Ministros da Justiça dos Países de Língua Oficial Portuguesa anexo à presente declaração, e encarregam a sua Comissão de Trabalho sobre o Tráfico de Seres Humanos, com o apoio do Secretariado Permanente da Conferência, do acompanhamento dos progressos registados no âmbito da execução das recomendações e actividades projetadas em ambos os documentos, com a apresentação de um relatório detalhado na próxima reunião de Ministros da Justiça da CPLP, a ter lugar em 2015.

Feita e assinada em Lisboa, em 30 de Maio de 2013

Handwritten signature in the bottom right corner.

O Ministro da Justiça e dos Direitos Humanos  
da República de Angola

(Rui Jorge Carneiro Mangureira)

Em representação do Ministro da Justiça  
da República de Cabo Verde

(Maria Madalena Brito Neves)

A Ministra da Justiça  
da República Portuguesa

(Paula Teixeira da Cruz)

O Ministro da Justiça  
da República Democrática de Timor-Leste

(Dionísio Babo)

A Secretária-Executiva do Ministério da Justiça  
da República Federativa do Brasil

(Márcia Pelegrini)

A Ministra da Justiça  
da República de Moçambique

(Maria Benvinda Delfina Levi)

A Ministra da Justiça, da Administração Pública e  
dos Assuntos Parlamentares  
de S. Tomé e Príncipe

(Edite Ramos da Costa Tenj Jua)



*[Handwritten signatures and initials]*

**ANEXO**

**PLANO DE ACÇÃO DE LISBOA  
RELATIVO À INSTITUIÇÃO DE MEDIDAS COMUNS DE PREVENÇÃO E DE  
COMBATE AO TRÁFICO DE SERES HUMANOS**

**FUNDAMENTAÇÃO DO PLANO**

O tráfico de seres humanos é um crime grave, limitador do pleno gozo dos direitos humanos mais elementares, que se traduz na exploração de indivíduos vulneráveis, principalmente mulheres e crianças, por criminosos cujo único fito é o de obter o máximo lucro possível à custa da exploração do seu semelhante.

O predomínio de causas subjacentes como a pobreza, a marginalização, a exclusão económica e as desigualdades sociais, colocam as vítimas em risco de serem recrutadas ou aliciadas por oportunistas que, conhecendo as suas vulnerabilidades, lhes oferecem arditosamente perspectivas de um futuro mais próspero.

Outros fatores, como a procura de serviços sexuais e/ou de mão-de-obra barata, contribuem para que este tipo de criminalidade continue a registar um crescimento preocupante a nível mundial.

Torna-se, pois, necessário suprimir as causas profundas do tráfico de seres humanos, a fim de que este deixe de ser compensador para as redes da criminalidade organizada, pequenos grupos ou simples indivíduos sem escrúpulos, ao mesmo tempo que se tomam medidas para reduzir o flagelo e minimizar os seus efeitos.

*[Handwritten signatures]*

## I. Prevenção

Recomendação	Metodologia	Ações
1. Consagrar, em todas as legislações nacionais, o crime de tráfico de seres humanos como uma infracção penal autónoma e específica	Promover um reforço do quadro de prevenção, de combate e de protecção dos direitos das vítimas de tráfico através do alinhamento da definição de "tráfico de seres humanos" nas legislações nacionais com o artigo 3º do Protocolo de Palermo, por forma a facilitar a cooperação jurídica, judiciária e policial entre os diversos Estados.	Adoção, pelos Estados, das medidas necessárias para garantir que os seguintes actos intencionais sejam puníveis: <u>Recrutamento, transporte, transferência, alojamento ou acolhimento de pessoas</u> , através do recurso a ameaças ou ao uso da força ou a outras formas de coação, rapto, fraude, engano, abuso de autoridade ou de uma posição de vulnerabilidade, ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha controlo sobre outra para efeitos de exploração. A exploração deverá incluir, pelo menos, a exploração da prostituição de outrem ou outras formas de exploração sexual, o trabalho ou serviços forçados, a escravatura ou práticas similares à escravatura, a servidão ou a extração de órgãos.
2. Aumentar a perceção do fenómeno do tráfico, de modo a sujeitar a sua prevenção e combate a regras comuns	Desenvolver mecanismos específicos, transversais e comuns de prevenção e combate a este tipo de criminalidade.	Consagrar nas legislações nacionais a componente preventiva do crime de tráfico de seres humanos para os fins específicos de cada uma das finalidades da exploração
3. Promover o debate sistemático sobre o tema do tráfico de seres humanos	Envolver especialistas dos países de origem, de destino e de trânsito, para análise das áreas estratégicas carecidas de intervenção	Realização de uma reunião anual conjunta, sobre o tema num dos Estados da CPLP ou realização de iniciativas individuais em cada país.
4. Combater as causas profundas desta criminalidade através da inclusão da prevenção e luta contra o tráfico de seres humanos no diálogo político e nos documentos estratégicos de cada Estado.	Adoptar ou reforçar medidas, designadamente através da cooperação bilateral ou multilateral, para reduzir os factores como a pobreza, o subdesenvolvimento e a desigualdade de oportunidades, que tornam as pessoas, em especial as mulheres e as crianças, vulneráveis ao tráfico.	Apresentação de estratégias de redução da pobreza e de outros factores que tornam as pessoas vulneráveis ao tráfico, dedicando especial atenção aos desafios colocados por grupos específicos, como as mulheres e as crianças
5. Prevenir todas as formas de tráfico nos países de origem, de trânsito e de destino, mediante uma maior consciencialização pública dos perigos existentes.	Programar actividades de sensibilização, quer para o público em geral, quer orientadas para grupos-alvo pertinentes, nomeadamente as potenciais vítimas, responsáveis políticos, autoridades responsáveis pela aplicação da lei, pessoal diplomático e consular e outros intervenientes relevantes susceptíveis de terem contacto com potenciais vítimas do tráfico de seres humanos, tal como o	Promoção de acções de sensibilização na Internet, nas escolas, na rádio e na televisão relacionadas com os perigos associados a este fenómeno, nomeadamente sobre o tráfico de mulheres e crianças para fins de exploração sexual

	<p>peçoal médico, assistentes sociais, funcionários dos serviços de emprego e responsáveis sindicais.</p>	
--	---	--

## II. Cooperação

Recomendação	Metodologia	Ações
<p>6. Promover uma abordagem integrada, num contexto global e pluridisciplinar em que todos os intervenientes e partes interessadas possam cooperar, incluindo a sociedade civil</p>	<p>Centrar a abordagem numa perspetiva dos direitos humanos, norteada pelo objetivo de punir os traficantes, e acompanhada por estratégias de prevenção, de apoio e de integração das vítimas de tráfico</p>	<p>Apresentação de projectos destinados a canalizar medidas específicas contra o fenómeno do tráfico nos domínios relevantes e contra as principais causas que tenham sido identificadas</p>
<p>7. Estabelecer, como uma prioridade, um quadro de cooperação forte com reforço da articulação entre as autoridades policiais e judiciárias envolvidas em cada um dos Países no combate às situações de tráfico</p>	<p>Investimento dos Estados na cooperação internacional e na formação, para reforço das capacidades das instituições, assim como na troca de boas práticas e na partilha de projectos pedagógicos</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Aproximação das distintas legislações nesta matéria, que permita uma cooperação a diferentes níveis</li> <li>• Concepção de metodologias compatíveis de recolha e intercâmbio de dados e de informações pertinentes sobre o tráfico de seres humanos para fins estatísticos</li> <li>• Criação de uma estrutura de recolha e de intercâmbio de informações pertinentes sobre o tráfico de seres humanos, que deve ser estabelecida como uma prioridade.</li> <li>• Criação de projectos formativos comuns</li> </ul>
<p>8. Compatibilizar as Convenções da Organização Internacional do Trabalho com o Protocolo de Palermo, bem como as medidas preventivas em matéria de tráfico de seres humanos para fins de exploração laboral</p>	<p>Identificar e partilhar as melhores práticas e experiências nos Estados da CPLP</p>	<p>Utilização de foruns e canais de discussão adequados, nomeadamente através da revitalização da Rede de Cooperação Judiciária Internacional dos Países de Língua Oficial Portuguesa (<a href="http://www.rjcpjp.org">http://www.rjcpjp.org</a>)</p>
<p>9. Identificar, como prioridade, a ratificação e a efectiva aplicação das disposições plasmadas nos instrumentos internacionais relevantes em matéria de tráfico de seres humanos, designadamente, do Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra a Criminalidade Organizada Transnacional, relativo à Prevenção, à Repressão e à Punição do Tráfico de Pessoas, em especial de Mulheres e Crianças, concluído em Palermo em 2000.</p>		



Handwritten signatures and initials in the top right corner.

### III. Protecção das vítimas

Recomendação	Metodologia	Ações
10. Aprofundar as medidas de protecção e de apoio às vítimas, incluindo a adoção de legislação atinente à protecção das vítimas e das testemunhas, identificação das instituições responsáveis pelo acompanhamento das políticas de prevenção e de combate ao fenómeno, bem como dos meios que devem ser colocados ao seu dispor	<p>Criação de mecanismos que permitam assegurar a devida identificação da vítima e a prestação do apoio adequado, procedendo ao seu rápido encaminhamento para entidades e organizações especializadas no apoio e assistência às vítimas.</p> <p>Garantir cuidados especiais às vítimas que sejam menores, tendo em conta o superior interesse da criança e a sua especial vulnerabilidade.</p>	Promoção de medidas para assegurar que uma vítima de tráfico de seres humanos receba protecção e apoio adequados, incluindo o aconselhamento e informação sobre a sua situação, o apoio jurídico e os cuidados de saúde, bem como a possibilidade de obter indemnização pelos danos sofridos, tal como previsto no artigo 6.º do Protocolo de Palermo
11. Delinear uma estratégia integrada de resposta ao problema da protecção das vítimas do tráfico de seres humanos, adaptada à realidade dos Estados envolvidos	Aprofundar as medidas de protecção e de apoio às vítimas e às testemunhas em processo penal	Execução das medidas legislativas, administrativas ou práticas necessárias a assegurar às vítimas de tráfico de pessoas a protecção a que se refere o artigo 6.º do Protocolo de Palermo

### IV. Investigação e Acção penal

Recomendação	Metodologia	Ações
12. Harmonizar as disposições legislativas e regulamentares dos Estados da CPLP em matéria penal, levando em consideração o interesse e a realidade social e cultural dos países, a fim de reforçar o combate a este fenómeno (como objectivo de médio/longo prazo)	Adoção ou reforço, gradual e adequado ao interesse e à realidade social e cultural dos países, de medidas legislativas ou outras, tais como medidas educativas, sociais ou culturais, designadamente através da cooperação bilateral ou multilateral, a fim de desencorajar a procura que propicie qualquer forma de exploração de pessoas, em especial de mulheres e crianças, que leve ao tráfico."	Ponderar a necessidade de adotar um instrumento multilateral entre os Estados da CPLP relativo à prevenção e luta contra o tráfico de seres humanos, que introduza um quadro de disposições comuns para a abordagem de questões como a criminalização, as sanções, as circunstâncias agravantes, a competência e a extradição.
13. Eliminar as lacunas legais identificadas relativamente à previsão da extração de órgãos humanos e à sua comercialização	Harmonização das legislações dos Estados com a definição de tráfico de seres humanos constante no artigo 3.º do Protocolo de Palermo, que abrange a punição dos comportamentos típicos do tráfico para fins de extracção de órgãos	Estudo da possibilidade de proibir a doação voluntária de órgãos próprios mediante contrapartida monetária, bem como de assegurar a punição da respetiva comercialização desses órgãos por outrem

Handwritten signatures and initials at the bottom right corner.

XIII

CONFERENCIA

Handley  
 19

## V. Formação

Recomendação	Metodologia	Ações
14. Desenvolver planos de formação regulares para todos os funcionários e agentes que tenham ou possam vir a ter contacto com as vítimas de tráfico	Assegurar a disponibilização de manuais de formação contendo o enquadramento dos fenómenos do tráfico, nas suas diferentes dimensões, numa visão de orientação para a acção	Procurar assegurar a divulgação junto dos profissionais de justiça penal da CPLP do «Manual de luta contra o tráfico de pessoas» do UNODC - Gabinete das Nações Unidas para as Drogas e o Crime e do «Manual da Organização Internacional de Trabalho», também traduzido para língua portuguesa, a ser distribuído aos inspetores de trabalho com indicadores específicos para o tráfico para fins de exploração do trabalho.

## VI. Acompanhamento

Recomendação	Metodologia	Ações
15. Acompanhar os progressos registados no âmbito da execução das recomendações e atividades projetadas no presente documento pela Comissão sobre o Tráfico de Seres Humanos da CMJCPLP e pelo Secretariado da Conferência, devendo apresentar um relatório detalhado na próxima reunião de Ministros da Justiça da CPLP, a ter lugar em 2015.	Agendar, sempre que necessário, uma reunião entre a Comissão da CMJCPLP e o Secretariado da Conferência para acompanhar, analisar, rever e actualizar o processo de implementação das recomendações do Plano de Acção.	Realização de uma reunião anual para acompanhamento da aplicação do Plano de Acção.

19